



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Requerimento nº de 2023

(Dos Srs. Fred Costa, Marcelo Queiroz, Delegado Matheus Laiola)

Requer Moção de Repúdio à aprovação de Projeto de Lei na Câmara Municipal de Apodi-RN, que permite a apreensão e execução de animais de rua.

Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, moção de repúdio à aprovação de Projeto de Lei na Câmara Municipal de Apodi-RN, que permite a apreensão e a execução de animais de rua.

Sala de Sessões, em de de 2023.

**FRED COSTA (Patriota-MG)
DEPUTADO FEDERAL**

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

MARCELO QUEIROZ (PP-RJ)

Página 1 de 5



* C D 2 3 5 3 6 9 5 0 4 6 0 0 *



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

DEPUTADO FEDERAL

Apresentação: 22/09/2023 16:47:55.420 - CMADS

REQ n.102/2023



* C D 2 3 5 3 6 9 5 0 4 6 0 0 *



Página 2 de 5

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235369504600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola e outros



JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável a aprovação e a publicação de moção de contra o Projeto de Lei na Câmara Municipal de Apodi-RN, que permite a apreensão e a execução de animais de rua.

Afinal, a referida proposição, encaminhada à sanção do prefeito municipal, passou a regulamentar as ações a serem tomadas em face de animais encontrados em vias do Município, dentre as quais figuram o abate para consumo e o sacrifício.

Tal atitude se revela contrária ao disposto no artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, segundo o qual:

"Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submeta os animais à crueldade".

Além de flagrantemente constitucional, posto que os municípios não possuem competência para atuar em matéria que prejudique o meio ambiente e, no presente caso, os seres vivos não humanos, conforme preceitua o art. 24, inciso VI, da Carta Magna, a citada proposição





municipal contraria a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 640, segundo a qual ficou vedado "(...) o sacrifício de animais apreendidos (...)"¹.

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes afirmou que a Constituição Federal é expressa ao impor à coletividade e ao poder público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Assim, autorizar o sacrifício de animais afronta o artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Carta Magna, que impõe ao poder público o dever de proteção da fauna e da flora e proíbe as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade².

Mais que isso, ações como essas se revelam cruéis e não podem ser toleradas. Os animais, atualmente seres sensientes, são sujeitos de direitos, notadamente os da personalidade, razão pela qual devem ter a sua vida preservada SEMPRE!

Ademais, a proteção aos seres vivos não humanos se consubstancia em uma vertente dos direitos fundamentais, devendo haver ampla proteção estatal, consoante estabeleceu o legislador constituinte.

¹ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=473273&ori=1>
² Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=473273&ori=1>



* C D 2 3 5 3 6 9 5 0 4 6 0 0 *



Ressaltamos, ainda, que os municípios citados infringiram a Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, a qual proíbe a eliminação de cães e de gatos, quando levada a efeito em desacordo com os requisitos ali descritos.

No caso, a legislação federal exige que a doença seja incurável e que a eutanásia seja justificada por laudo do responsável pelo órgão técnico e precedida por exame laboratorial (art. 2º da Lei nº 14.228/2021).

Em consequência, a não observância de lei federal acerca da matéria, igualmente, merece moção de repúdio por esta Casa.

Posto isso, requer-se a aprovação de moção de repúdio ao ato ora mencionado, o qual desrespeita a Constituição Federal e os direitos dos seres vivos não humanos.

Sala de Reuniões, em _____ de _____ de 2023.

**FRED COSTA (Patriota-MG)
DEPUTADO FEDERAL**

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

**MARCELO QUEIROZ (PP-RJ)
DEPUTADO FEDERAL**



* C D 2 2 3 5 3 6 9 5 0 4 6 0 0 *



Requerimento (Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Requer Moção de Repúdio à
aprovação de Projeto de Lei na Câmara
Municipal de Apodi-RN, que permite a
apreensão e execução de animais de rua.

Assinaram eletronicamente o documento CD235369504600, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 3 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG)

